

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.147 NATAL, 25 DE MARÇO DE 2022 • SEXTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) é estruturado de acordo com os preceitos e definições funcionais previstas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnicos Administrativos da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) obedece às seguintes diretrizes:

- I - estimular o autogerenciamento salarial da carreira profissional;
- II - remunerar o trabalho de forma clara e transparente, de acordo com regras estabelecidas e com a legislação vigente;
- III - disponibilizar parâmetros para desenvolvimento profissional;
- IV - estabelecer diretrizes para a administração da remuneração nos diversos momentos do processo;
- V - criar condições motivacionais e de melhoria da autoestima do servidor;
- VI - melhorar os resultados organizacionais.

Art. 3º Consideram-se, para os fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

- I - plano de cargos, carreiras e remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a carreira dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), constituindo-se em instrumento de gestão;
- II - cargo: lugar previsto na estrutura organizacional da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), ocupado por servidor efetivo, com atribuições, responsabilidades e remuneração previstas em lei;
- III - grupo: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- IV - padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
- V - referência: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;
- VI - classe e nível gerencial: posição do servidor na carreira e padrão de vencimento, em decorrência da progressão por titulação e/ou por tempo de serviço;
- VII - nível remuneratório: correspondência financeira relativa ao nível gerencial ocupado pelo servidor;
- VIII - ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;
- IX - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados;

X - cargos de provimento em comissão: são aqueles, de caráter transitório, relacionados às atividades e responsabilidades da gestão técnico-administrativa e acadêmica, bem como do assessoramento técnico e administrativo à administração superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), devendo ser ocupados por servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da instituição e que possuam formação em nível superior, regulamentadas por meio de norma expedida pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN);

XI - funções de confiança: são aquelas, de caráter transitório, relacionadas à execução de atividades específicas, não cumulativas com outras funções, e destinam-se, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regulamentadas por norma emitida pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

CAPÍTULO II DA CARREIRA DE SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O ingresso na carreira de Servidor Técnico Administrativo nos quadros da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) dar-se-á para cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos de cada cargo e o que for estabelecido no edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O ingresso na carreira somente pode ocorrer no nível inicial de cada classe.

Art. 5º As funções e cargos de confiança referentes às atividades administrativas serão exercidas preferencialmente por cargos públicos de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo pertencente aos quadros da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 6º Os cargos públicos de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) se dividem em 3 (três) grupos, segundo o grau de complexidade das funções e nível de escolaridade exigido para a investidura, da seguinte forma:

- I - Nível Fundamental (NF): compreende cargos inerentes às atividades de apoio operacional, especializadas ou não, requerendo dos seus ocupantes a conclusão do ensino fundamental, que, para efeito de progressão, conta com uma referência, 5 (cinco) classes e 15 (quinze) níveis remuneratórios;
- II - Nível Médio (NM): engloba cargos concernentes às atividades administrativas e burocráticas ou técnicas específicas, em que se exige a conclusão do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou equivalentes, que, para efeito de progressão, conta com uma referência, 5 (cinco) classes e 15 (quinze) níveis remuneratórios;
- III - Nível Superior (NS): engloba cargos em que se exige graduação em curso superior ou de educação profissional tecnológica de graduação, comprovado com a apresentação de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o desempenho de funções administrativas e burocráticas ou de caráter técnico-científico, que, para efeito de progressão conta com uma referência, 5 (cinco) classes e 15 (quinze) níveis remuneratórios.

Art. 7º O Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) com qualificação/titulação comprovada, nos casos em que a Constituição Federal permite o acúmulo de cargos, poderá exercer atribuições típicas da atividade docente, em caráter temporário, mediante processo seletivo público.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8º A jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será de 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem redução de vencimentos.

Art. 9º O Servidor Técnico Administrativo poderá requerer redução de carga horária, com a consequente redução proporcional de salário, para 20 (vinte) horas a ser concedida a critério da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão do Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) na carreira dar-se-á pela mudança de nível gerencial e de nível remuneratório, por tempo de serviço, conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 11. A progressão por tempo de serviço dar-se-á a cada 2 (dois) anos, mediante mudança de nível.

Parágrafo único. Para fins da progressão de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação pertinente, não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- III - afastamento, sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Seção I Da Remuneração

Art. 12. A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) será estabelecida por grupo, classe e as referências dos níveis, conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O mês de janeiro fica estabelecido como a data base da categoria, sendo assegurada a aplicação de mesmo índice de reajuste para todos os grupos, classes e níveis.

Art. 13. Em se tratando da progressão entre classes ou níveis, o servidor terá a sua remuneração elevada nas formas previstas no Anexo III desta Lei Complementar.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 14. Aos integrantes do cargo público de provimento efetivo de Servidor Técnico Administrativo da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN), para fins de estágio probatório, será aplicado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 1º O estágio probatório será supervisionado, avaliado e declarado cumprido ou não cumprido pela autoridade maior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).

§ 2º Além dos requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, serão observados os seguintes:

I - adaptação e dedicação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

- II - equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- III - respeito à dignidade e integridade física do ser humano; e
- IV - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

Art. 15. O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos nesta Seção será exonerado ou demitido do cargo.

§ 1º O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear.

§ 2º O setor de pessoal manterá cadastro individual, atualizado e reservado, das informações coletadas sobre a apuração dos requisitos no cumprimento do estágio probatório.

§ 3º Não havendo sido tomadas as providências de que trata este artigo, o estágio probatório será encerrado após o decurso de prazo, confirmando-se o servidor no cargo, atendidas as formalidades competentes.

Art. 16. É vedado para os servidores em estágio probatório ser concedido:

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 049/2022 - SUCADI, DE 23 DE MARÇO DE 2022
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000693/2022-53, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração do prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.475.965-0	STUDIO IDEARE LTDA	PS Nº 77099/2022 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 23 de março de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 050/2022 - SUCADI, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000708/2022-83- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso X, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

X- O Contribuinte deixar de atender atos de ofício do Fisco

Considerando que a empresa, abaixo citada, encontra-se ativa no cadastro da SET, informando como endereço onde desenvolve suas atividade o mesmo imóvel no qual já existe outro estabelecimento comercial, bem como por não constar nenhum pedido de baixa cadastral ou alteração de endereço em andamento, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constante do Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.433.268-0	FOORD MARKET E SERVIÇOS LTDA	PS Nº 77137/2022- SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 24 de março de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador do SUCADI

Mat 203.929-0

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 213/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, X, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta nos autos do processo de nº 01010046.001732/2019-06:

Considerando a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2019 por parte da Comissão Processante, nos termos do Relatório Final (Doc. Id. nº 13616799);

Considerando a Decisão de Id. nº 13647242;

R E S O L V E:

Art. 1º. ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417- 1 e THIAGO FRANCELINO DE MOURA, matrícula nº 208.799-5, e tendo como suplente a servidora AMANDA GIZELDA PESSOA MOTA, matrícula nº 199.087-0, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.

Art. 2º. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 014/2019, instaurada através da Portaria nº 312/2019-GS/SEAP, publicada na edição do Diário Oficial nº 14.423, em 29 de maio de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 22 de março de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE Nº 220/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso IX, do decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que dispõe o caput do art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALBERTINO KENNEDY NAZÁRIO DA SILVA, matrícula 216.950-9, para gerir e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato N°	Empresa	Objeto
01010033.002408/2018-65	009/2022-SEAP	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL ASSISTENCIAL NACIONAL - IDECAN	Contratação de empresa especializada em organização de concursos, com o fim de auxiliar a fase de elaboração e aplicação da prova final objetiva do III CFP/SEAP, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 24 de março de 2022.

Pedro Florêncio Filho - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

PROCESSO Nº 04010027.000085/2022-47

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - DATANORTE/RN.

CNPJ: 08.314.874/0001-25

CONTRATADA: Secrel Sistemas e Terceirizações LTDA

CNPJ: 02.498.289/0001-46

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA", bem como a "CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR" do Contrato Originário nº 010/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 6 (seis) meses, a partir de 10 de abril de 2022 até 09 de outubro de 2022."

"5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Pelo objeto do Contrato Originário nº 010/2018, oriundo do Pregão nº 001/2018, vinculado ao processo principal nº 1017/2018, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 06 (seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 24 de março de 2022.

Pela parte Contratante assinam, a Sra. Rosângela Maria Fonseca de Oliveira - Diretora Presidente e o Sr. Alfredo Rodrigues Rebouças Neto - Diretor Administrativo e Financeiro e pela parte Contratada, o Sr. Francisco Wagner Caminha de Vasconcelos - Diretor Executivo.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PROCESSO Nº. 12510005.000589/2022-01.

ASSUNTO: (Digite o assunto)

INTERESSADO: RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELLI

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

O Diretor administrativo financeiro - CEHAB, no uso de suas atribuições legais, resolve considerar inexigível o Procedimento Licitatório amparado nos termos do 30, caput, da Lei Federal Nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, objetivando o pagamento no valor de 6.000,00 (Seis mil reais), para realização do curso de capacitação "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - com base na nova lei de licitação lei nº14.133/2021", a ser realizado pela empresa: RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO - EIRELLI, CNPJ 26.791.857/0001-60, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO OTAVIO MIGUEL, Diretor Administrativo Financeiro, em 23/03/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Extrato do Contrato 003/2022

Processo nº 12510013.000451/2022-03- CEHAB

Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Contratada: Ma Ferreira Construções E Serviços Eireli - CNPJ Nº 07.855.078/0001- 37

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para recuperação DAS 41 UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS, com área construída de 30,61 m2 no município de Jucurutu/RN, especificamente na nova Barra de Santana, complexo da barragem de Oiticica, conforme especificações e quantitativos constantes nesse edital e em seus anexos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.186701 (Moradia Cidadã Social), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 280.841,56 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) na Fonte - 100, constante na OGE 2022.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 dezembro de 2022, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE.

Data/Local/Assinaturas: Natal, 24 de março de 2022.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz - DIRETOR PRESIDENTE - CEHAB/RN e Marconi Ferreira - Representante da MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário nº 160/2018.

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado (a): ABRAÃO CICERO DA SILVA (CPF: 061.833.674 - 51) Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 160/2018, e Aditivo, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do (a) contratado(a), em Unidade de Atendimento Socioeducativo do Contratante, na função de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, para atender necessidade de interesse público. Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015. Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alíneas "c" e "d" do Contrato Temporário nº 160/2018. Local/Data: Natal/RN, 23/03/2022, com efeito retroativo ao dia 25/12/ 2021, data do Requerimento do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº 03510027.002997/2021 - 60 - FUNDASE/RN.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos/ Presidente da FUNDASE/RN e, Abraão Cicero da Silva, Contratado (a).

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37; Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.

Extrato do Termo de Rescisão Contrato Temporário nº 020/2018.

Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN (CNPJ: 08.491.557/0001-84)

Contratado (a): THIAGO ROMULO AZEVEDO (CPF: 057.750.914 - 42) Objeto: Rescisão do Contrato Temporário nº 020/2018, e Aditivo, o qual tem como objeto a prestação dos serviços profissionais do (a) contratado(a), em Unidade de Atendimento Socioeducativo do Contratante, na função de AGENTE SOCIOEDUCATIVO, para atender necessidade de interesse público.

Fundamentação Legal: Lei Estadual nº 9.957/2015. Cláusula Décima Primeira, parágrafo primeiro, alíneas "c" e "d" do Contrato Temporário nº 020/2018. Local/Data: Natal/RN, 23/03/2022, com efeito retroativo ao dia 15/03/ 2022, data do Requerimento do contratado, conforme consta nos autos do Processo nº 03510033.000950/2022 -63 - FUNDASE/RN.

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos/ Presidente da FUNDASE/RN e, Thiago Romulo Azevedo, Contratado (a).

Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37; Iseneide Maria Pinto da Silva - CPF: 392.766.194-53.